



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

PROJETO DE LEI 424/2015 DE 19/08/2015

Promovente:

Ver. TONINHO PAIVA (PR)

Ementa:

OFICIALIZA O HINO DE AROUCA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Observações:

Arquivado em ____/____/____

Chefe de Seção

PROJETO DE LEI Nº 2.015

Oficializa o Hino de Arouca, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA

Art. 1º - Fica oficializado o Hino de Arouca, cuja letra é de autoria de Benjamin Veludo e a música de autoria de João Calvário.

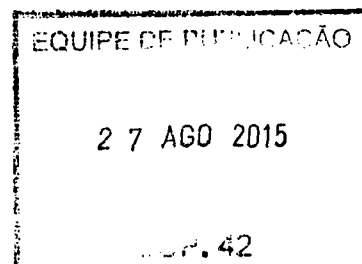
Parágrafo único. Fazem parte integrante desta lei a partitura musical e a respectiva letra do Hino de Arouca, na conformidade do Anexo Único.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões,


TONINHO PAIVA
Vereador



Segue(m) juntado(s), nesta data,
documentos e/ou fls. (s) sob nº

2 a 13 ... informação
sob nº 14 ... 271 ... 2 ... 115...

Ass: Adelina Cicone

Assistente Parlamentar
Registro 100.406

JUSTIFICATIVA

Arouca é um concelho português da Área Metropolitana do Porto e da Região Norte de Portugal. Está integrado no extremo nordeste do distrito de Aveiro. O município, com 329,11 km² de área territorial com 22 359 habitantes (2011), está subdividido em 16 freguesias e a sua sede, com cerca de 5 200 habitantes, é a vila de Arouca, que se situa na União das Freguesias de Arouca e Burgo, no vale do Rio Arda, na Bacia Hidrográfica do Rio Douro, na Área Metropolitana do Porto, na Região Norte.

O Hino de Arouca foi composto pelo poeta Benjamin Veludo, responsável pela letra e pelo Maestro José Cálvario responsável pela música e arranjos (falecidos - o que inviabiliza a juntada de Termo de Cessão de Direitos Autorais).

O Hino de Arouca foi entoado pela primeira vez em 19 de dezembro de 1959, pela cantora portuguesa Maria Amélia Canossa.

O presente projeto tem por objetivo oficializar o Hino de Arouca na Cidade de São Paulo a fim de abrilhantar a presença da Comunidade Luso-brasileira Arouquense, em todas as festividades, cerimônias e grandes eventos, em que se fizerem presente nesta Cidade.



Folha nº 63 do proc
Nº 01.424 do 15
Adelina C. - Ass. Parlamentar
RF 103.408

As histórias de Brasil e Portugal estão integradas, principalmente, pela língua. A herança portuguesa apresenta-se na religião (catolicismo), em festas (junina e carnaval), na literatura, pintura, música, escultura e artes em geral.

Em um mundo onde milhões de pessoas vivem fora de seus países de origem, a música constitui um poderoso fator de identidade, que ajuda a resgatar identidades perdidas ou a construir novas identidades.

Há em muitos portugueses residentes no Brasil, uma carência emotiva, muitas vezes decorrentes do distanciamento da terra natal. Daí a necessidade de lembrar a origem, da aldeia deixada do outro lado do Atlântico.

Esta proposta vai de encontro ao desejo de várias entidades portuguesas estabelecidas na Cidade de São Paulo, principalmente o Arouca São Paulo Clube (Fundado em 08 de março de 1.979), que entendem que essa é uma justa homenagem do Município de São Paulo aos Arouquenses, residentes, domiciliados e frequentadores desta Cidade.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Pelo exposto, peço o empenho dos Nobres Pares para aprovação deste Projeto de Lei.

Em anexo seguem:

- Letra do Hino
- Partitura do Hino e
- Matéria publica sobre o falecimento do Maestro José Calvário

HINO DE AROUCA

**Neste Portugal bendito
Foi Arouca quem posou
Para o quadro mais bonito
Que a natureza pintou**

**Pintura de tanto apreço
Que só a pode orgulhar
Não a dar por nenhum preço
E oferece a quem passar**

***Arouca dos ranchos tão brejeiros
Das ruas aos terreiros tu tens encantamento
E mostras garbosa aos forasteiros
A fé de mil cruzeiros
E a história de um Convento***

Refrão

**Tem Arouca a albergar
O corpo de uma rainha
Que jamais a quis deixar
De tanto amor que lhe tinha**

**Pois Arouca é tão perfeita
Que puseram em redor
Serras da Mó e da Freita
Só para verem melhor**

Refrão

Hino de Arouca

Folha nº 06 do proc
Nº 01.424 do 5
Adelina Cícero - Ass. Parlamentar
RF 106.406

Adapt. Ivo Brandão

Soprano

Nes-te Por-tu-gal ben - di-to _____ foi A - rou-ca quem po - sou _____

Alto

Nes-te Por-tu-gal ben - dito (Por-tu - gal) foi A - rou-ca quem po - sou

Tenor

Nes-te Por-tu-gal ben - dito (Por-tu - gal) foi A - rou-ca quem po - sou

Baixo

Nes-te Por-tu-gal ben - dito (Por-tu - gal) foi A - rou-ca quem po - sou

8

S

_____ Para o qua-dro mais bo - ni - to _____ Que/a na - tu-re-za pin-

A

(quem po - sou) Para o qua-dro mais bo - nito (qua - dro) Que/a na - tu-re-za pin-

T

(quem po - sou) Para o qua-dro mais bo - nito (qua - dro) Que/a na - tu-re-za pin-

B

(quem po - sou) Para o qua-dro mais bo - nito (qua - dro) Que/a na - tu-re-za pin-

15

S tou. Pin - tu - ra de tan-to/a - pre-ço que só a po-de/or-gu-

A tou (pin - tou) Pin - tu - ra de tan-to/a - pre-ço que só a po-de/or-gu-

T tou (pin - tou) Pin - tu - ra de tan-to/a - pre-ço que só a po-de/or-gu-

B tou Pin - tu - ra de tan-to/a - pre-ço que só a po-de/or-gu-

21

accel. *a tempo* Refrão

S lhar, Não a dá por ne-nhum pre-ço/e o - fe - re-ce/a quem pas - sar. A -

A lhar, Não a dá por ne-nhum pre-ço/e o - fe - re-ce/a quem pas - sar. A -

T lhar, Não a dá por ne-nhum pre-ço/e o - fe - re-ce/a quem pas - sar. A -

B lhar, Não a dá por ne-nhum pre-ço/e o - fe - re-ce/a quem pas - sar. A -

Hino de Arouca

Folha nº 08 do proc

Nº 01 424 do 15

Adelina Oliveira da Paes

RF 103.453

27

S
rou - ca de ran-chos tão bre - jei - ros das ru-as ao Ter-

A
rou - ca (A - rouca) de ran-chos tão bre - jei - ros (A - rouca) das ru-as ao Ter-

T
rou - ca (A - rouca) de ran-chos tão bre - jei - ros (A - rouca) das ru-as ao Ter-

B
rou - ca (A - rouca) de ran-chos tão bre - jei - ros (A - rouca) das ru-as ao Ter-

35

S
rei - ro tu tens en-can-ta - men - to. E mos - tras gar-

A
rei - ro tu tens en-can-ta - men - to. E mos - tras gar-

T
rei - ro tu tens en-can-ta - men - to. E mos - tras gar-

B
rei - ro tu tens en-can-ta - men - to. E mos - tras gar-

44

S

bosa aos fo - ras - tei - ros _____ a fé de mil cru - zei - ros _____ c/a

A

bosa aos fo - ras - tei - ros _____ a fé de mil cru - zei - ros _____ c/a

T

8

bosa aos fo - ras - tei - ros _____ a fé de mil cru - zei - ros _____ e/a

B

bosa aos fo - ras - tei - ros _____ a fé de mil cru - zei - ros _____ e/a

51

S
histó - ria de/um con - ven - - - to.

A
histó - ria de/um con - ven - - - to.

T
8
histó - ria de/um con - ven - - - to.

B
histó - ria de/um con - ven - - - to.

Hino de Arouca

Folha nº 10 do proc

Nº 01.424 do 155

Adelina Cidrez - Mús. Perceira

RF 103.406

55

S Tem A - rou-ca/a al-ber - gar o cor - po de/u-ma ra - inha

A Tem A - rou-ca/a al-ber - gar (al-ber - gar) o cor - po de/u-ma ra - inha

T 8 Tem A - rou-ca/a al-ber - gar (al-ber - gar) o cor - po de/u-ma ra - inha

B Tem A - rou-ca/a al-ber - gar (al-ber - gar) o cor - po de/u-ma ra - inha

62

S que ja - mais a quis dei - xar de tan - to/a-mor que lhe tinha

A (ra - inha) que ja - mais a quis dei - xar (ja - mais) de tan - to/a-mor que lhe ti -

T 8 (ra - inha) que ja - mais a quis dei - xar (ja - mais) de tan - to/a-mor que lhe ti -

B (ra - inha) que ja - mais a quis dei - xar (ja - mais) de tan - to/a-mor que lhe ti -



Folha nº 12 do proc
Nº 01.424 da 5
Adelina Ciconer - Ass. Parlamentar
RF 100.406

Morreu o maestro e compositor José Calvário

Publicado a 17 JUN 09 às 17:41

O maestro e compositor José Calvário morreu, esta quarta-feira, em Oeiras. Tinha 58 anos. Foi autor de canções como "E Depois do Adeus" e "Flor sem Tempo".

José Calvário sofreu um enfarte em Novembro de 2008 e encontrava-se desde então em estado vegetativo.

Depois de ter estado internado em vários hospitais, ficou alojado numa unidade de cuidados continuados em Oeiras.

Autor de canções como "E Depois do Adeus" e "Flor sem Tempo", Calvário deixa viúva e dois filhos, um dos quais menor.

O maestro nasceu no Porto em 1951 e o piano foi um dos primeiros e marcantes "encontros" da sua vida. Tinha seis anos quando deu o seu primeiro recital, no Conservatório de Música daquela cidade.

Depois do Porto, a etapa seguinte foi a Suíça, onde os pais queriam que se formasse em Economia. Nesse país, Calvário aceita o convite de colegas estudantes e integra uma orquestra de jazz. Os estudos postos de lado, acaba por receber dos pais a ordem de regressar, e cumpre-a.

Em 1971 está em Lisboa e um dia lê um anúncio do Festival da Canção. Decide concorrer - mal sabendo então que um ciclo decisivo da sua vida se inaugurava então.

Logo no ano seguinte, com José Niza, representa Portugal na Eurovisão e o resultado é assinalável. A canção portuguesa consegue então uma das melhores classificações de sempre.

Regressará ao Festival com Niza e a canção "E depois do adeus", que algum tempo depois seria uma das canções-chave do 25 de Abril.

Grava com cantores como Adriano Correia de Oliveira, Fernando Tordo, Carlos Mendes, entre outros, e a sua presença no cenário musical internacional intensifica-se.

Regressa à Suíça, onde permanece durante algum tempo trabalhando como jornalista, mas Portugal volta a impor-lhe o seu apelo.

"Saudades", um álbum de 1985, gravado com a Orquestra Sinfónica de Londres, é um sucesso de vendas.

Nos anos seguintes, a internacionalização prossegue e Calvário recebe, de vários quadrantes, convites para dirigir orquestras, gravar, compor. Os álbuns que grava são da ordem das dezenas, pagos alguns a expensas próprias.

[Imprimir](#)

Folha nº <u>13</u> do proc.	Fechar
Nº <u>01.4124</u> do <u>5</u>	
Adelina Cícero - Adv. Parlamentar	
RF 100.406	

Fwd: Hino De Arouca

De: **João Victor** (joaovspp0@gmail.com)
Enviada: segunda-feira, 17 de agosto de 2015 23:33:04
Para: jkg223@hotmail.com

----- Mensagem encaminhada -----

De: "João Victor" <joaovspp0@gmail.com>
Data: 17/08/2015 23:28
Assunto: Hino De Arouca
Para: <jkg223@hotmail.com>
Cc:

Boa Noite Norma

Pois bem, finalmente consegui algo que fale sobre a composição de tal hino. Peço desculpa por essa extensa demora, pois esse tipo de coisa é assim mesmo. Meu amigo lá de Arouca procurou, e achou algo que falasse de tal assunto.

Ele então escreveu no e-mail em que me mandou:

"Procurando na documentação existente em Arouca, sobre o assunto "Arouca, uma canção", informo-te o seguinte:

No jornal semanário "Defesa de Arouca" datado de 19 de Dezembro de 1959 pode ler-se que o disco editado com a voz de Maria Rosa Rodrigues, uma cançonetista portuense, apresenta a letra da autoria de Benjamim Veludo e a música do maestro João Calvário.

No entanto, regista-se a informação que a mesma canção foi cantada pela 1ª vez pela cançonetista Maria Amélia Canossa (quando a Rádio era feita em direto), a mesma que interpretou o Hino do Futebol Clube do Porto." - Bernardo

Espero ter ajudado com isso, e novamente peço desculpas pela demora.

Grato, João Victor S. Pereira

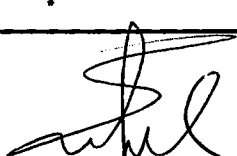


**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

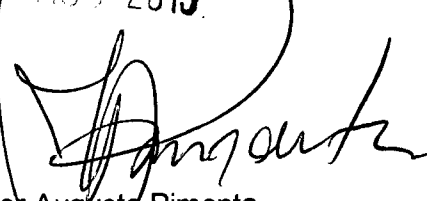
Papel para informação, rubricado como folha nº 14

do processo nº 01 – PL 424 de 2015., 27 / 8 / 15 (a) DW

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

LIDO HOJE
ÀS COMISSÕES DE: 27 AGO 2015
<u>Const. Just. e Leg. Particlar.</u>
<u>Educação, Cultura e Esportes.</u>
<u>Finanças e Orçamento.</u>

PRESIDENTE

À Procuradoria – Setor de Pesquisa e Assessoria de Análise Prévia das Proposituras
Efetuada a autuação, encaminho os presentes autos para prosseguimento.

13 27 AGO 2015

Jader Augusto Pimenta
Supervisor da Equipe de Controle do Processo Legislativo - SGP.22

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SEÇÃO DE PROPOSTURAS
SECTOR DE REGISTRO

EM 31/8/15 às 19:15
POR *al*

CARTELA: 02/9/15 às 18:10 - ASS: *al*

PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SEÇÃO DE PROPOSTURAS E SEÇÃO DE ANÁLISE PRÉVIA DAS PROPOSTURAS

EM 03/9/15 às 14:30

ASS: *al*
16/9/15 às 15:00 - ASS: *al*

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
Papel para interposição de recursos
Solicitação de recurso
15/25
16/9/15

Gerardo F. M. Bispo Ribeiro
Técnico Administrativo
RF 11.441



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
PROCURADORIA

15
07-424 15
RF 11.441

SETOR DE PESQUISA, ASSESSORIA E ANÁLISE PRÉVIA

PL 0424/15

Realizada a pesquisa legislativa, a respeito do assunto foi localizado:

- Lei Municipal nº 14.472, de 10 de julho de 2007, que consolida a legislação municipal sobre honrarias, símbolos e matéria correlata, e dá outras providências;
- PL 261/2013, que oficializa a Bandeira e Brasão de Itaquera e dá outras providências;
- PL 504/2014, que dispõe sobre a memória histórica dos bairros paulistanos, nas condições que especifica e dá outras providências.

Cópia(s) do(s) texto(s) normativo(s) acima indicado(s) acompanha(m) a presente informação.

À Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, conforme despacho do Sr. Presidente de fls. 14.

São Paulo, 15 de setembro de 2015.

Christiana Samara Chebib
Procuradora Supervisora do Setor de Pesquisa e Análise Prévia
OAB/SP 244.472

Base de dados : **legis**

Pesquisa : **14472**

Total de referências : **1**

16
01.424.15
3
RS 1447

1/1

Título: LEI Nº 14.472 10/07/2007 ([ver documento](#))

Sem revogação expressa

Ementa: Consolida a Legislação Municipal sobre honorarias, símbolos e matéria correlata, e dá outras providências.

Projeto: Projeto de Lei Nº 106/2007 ([ver documento](#))

Autor(es): Todos os Vereadores

[[Back](#)]

LEI Nº 14.472, DE 10 DE JULHO DE 2007
(Projeto de Lei nº 106/07, de todos os Vereadores)

Consolida a Legislação Municipal sobre honrarias, símbolos e matéria correlata, e dá outras providências.

GILBERTO KASSAB, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 14 de junho de 2007, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

CAPÍTULO I INTRODUÇÃO

Art. 1º Esta lei consolida a legislação municipal sobre honrarias, símbolos municipais e matéria correlata.

CAPÍTULO II DAS HONRARIAS CONCEDIDAS PELO PODER EXECUTIVO

Art. 2º A "Medalha de Bravura", conferida inicialmente aos que se destacaram na operação-salvamento no incêndio do edifício "Andraus", será conferida pelo Poder Executivo a pessoas ou entidades que, respectivamente, por si mesmas ou por seus membros, pratiquem, com espírito de sacrifício, atos de reconhecido arrojo em favor da coletividade.

§ 1º A medalha de que trata o "caput" deste artigo, será de prata, terá 0,05 m (cinco centímetros) de diâmetro, ostentará no seu anverso o brasão do Município e o dístico "Da Cidade de São Paulo a seus heróis - Medalha de Bravura", e seu verso será conservado em branco, pela cunhagem, a fim de que nele se inscrevam, por meio de gravação, nas oportunidades próprias, a data, o nome do homenageado e a identificação das razões do preito.

§ 2º A insígnia far-se-á acompanhar de um diploma.

Art. 3º A "Medalha Estandarte do Samba", será honraria entregue anualmente pelo Poder Executivo à Escola de Samba do Grupo Especial, vencedora do desfile organizado pela Anhembi - Turismo e Eventos da Cidade de São Paulo S/A.

Parágrafo único. Constarão da medalha a que se refere o "caput" deste artigo, os seguintes dizeres:

I - no anverso: o brasão do Município de São Paulo;

II - no verso: o nome da escola de samba campeã do concurso e o ano do evento.

CAPÍTULO III DOS SÍMBOLOS DO MUNICÍPIO

Art. 4º São símbolos do Município de São Paulo:

I - o Brasão de Armas;

II - a Bandeira do Município;

III - o Hino do Município.

Art. 5º O Brasão de Armas do Município de São Paulo, tem a seguinte descrição:

"Escudo português, de goles, com um braço destro armado, movente do flanco sinistro, empunhando um pendão de quatro pontas farpadas, carregado de uma cruz de goles, aberta, da Ordem de Cristo, içada em haste lanceada em acha d'armas, tudo de prata. O Escudo é encimado de coroa mural de ouro, de oito torres, suas portas abertas de goles, tendo como suportes dois ramos de cafeeiro, folhados e frutados ao natural. Listel de goles, com a divisa "NON DUCOR DUCO", em letras de prata (Anexo 1)".

§ 1º Para a reprodução monocromática do Brasão de Armas, é obrigatória a representação de seus metais e cores de acordo com a convenção heráldica internacionalmente aceita (Anexo 2).

§ 2º O Brasão de que trata este artigo tem a seguinte interpretação:

I - o escudo português, como são os das cidades de Portugal, é adotado para relembrar a raça colonizadora e principal formadora;

II - a cor goles (vermelho) simboliza vitórias, ardis, guerras, de que tão a transbordar está a nossa história;

III - o braço armado é heráldica figuração da ação proveitosa, forte, contínua, estando vestido à maneira do século XVI, a indicar a época das descobertas;

IV - o pendão farpado de quatro pontas é comemoração principal da história gloriosa do bandeirismo, levando a eficácia de sua ação audaz aos quatro pontos cardeais;

V - a cruz da Ordem de Cristo, de goles vazia de prata, é a cruz dos navegantes portugueses, cruz descobridora de mundos, que, arribando espalmada no velame das galeras, a tudo presidiu depois, na Terra de Santa Cruz: ou clareando a rota dos devassadores das selvas, ou guiando, na obra de catequeses, os Padres de Jesus;

VI - a haste lanceada em acha d'armas é alusão à machada aventureira de João Amaro, Antonio Raposo, Bartholomeu Bueno, Domingos Jorge, Fernão Dias a rasgar, no sertão inóspito, a trilha que a bandeira solícita seguia;

VII - o metal prata é simbólico da lealdade, nobreza, glória; lealdade da gente paulista no domínio lusitano, no Império, na República; nobreza do bandeirante impávido; glória de estar, alfim, firmado a São Paulo, na Federação Brasileira, o mais alto, lisonjeiro posto;

VIII - a coroa mural é o símbolo da emancipação política, e de ouro, com oito torres, das quais apenas cinco estão aparentes, constitui a reservada às Capitais. As portas abertas proclamam o caráter hospitaleiro da gente paulistana;

IX - os ramos de cafeeiro, uma das fontes de riqueza do Brasil, em cujas armas também figura;

X - a divisa "NON DUCOR DUCO", latina, recorda a origem da nossa raça, breve, traduz com a minosa energia o que é a nossa história, estímulo e exemplo para os demais irmãos.

Art. 6º A Bandeira do Município de São Paulo assim se descreve: retangular, de branco, com uma cruz vermelha, firmada, aberta e de braços alargados, da Ordem de Cristo, tendo, brocante sobre o cruzamento de seus braços, um círculo de branco, debruado de vermelho, carregado do Brasão de Armas do Município (Anexo 3).

§ 1º Tem a Bandeira 14m (quatorze módulos) de altura por 20m (vinte módulos) de largura; os braços da cruz têm 3m (três módulos) de largura, 8m (oito módulos) na parte mais larga, principiando o alargamento a 1,5m (um módulo e meio) de distância das extremidades; a abertura tem 1m (um módulo) de largura e a linha mediana do braço vertical se situa a 7m (sete módulos) de distância da tralha; o círculo tem 8,5m (oito módulos e meio) de diâmetro, o debrum tem 0,3m (três décimos de módulo) de largura e o Brasão de Armas, ao centro do círculo, 6m (seis módulos) de altura (Anexo 4).

§ 2º A Bandeira de que trata este artigo tem a seguinte interpretação: o branco simboliza a paz, a pureza, a temperança, a verdade, a franqueza, a integridade, a amizade e a síntese das raças que, amalgamadas, dão pujança à cidade de São Paulo, e a cor vermelha é indicativa de audácia, coragem, valor, galhardia, intrepidez, nobreza conspícua, generosidade e honra, cores apropriadas para representar os atributos da gente paulistana. A cruz evoca a fundação da Cidade à sombra do Colégio dos Padres Jesuítas e, por ser a da Ordem de Cristo, alude aos primórdios da colonização do Brasil, época em que surgiu São Paulo. É o círculo emblema da eternidade, afirmando ânimo de que se investem os munícipes de defender a perene posição de São Paulo como Capital e Cidade Líder de seu Estado.

§ 3º A Bandeira do Município de São Paulo, em tecido, será executada em um dos seguintes tipos: tipo 1, com um pano de 45 (quarenta e cinco) centímetros de largura; tipo 2, dois panos de largura; tipo 3, três panos de largura; tipo 4, quatro panos de largura; tipo 5, cinco panos de largura; tipo 6, seis panos de largura; tipo 7, sete panos de largura.

§ 4º Os tipos enumerados no parágrafo anterior são os normais, podendo entretanto, ser fabricados tipos extraordinários de dimensões maiores, menores ou intermediárias, conforme as condições de uso, mantidas, entretanto, as devidas proporções.

Art. 7º A azaléia - Rhododendron Indicum - fica consagrada, como flor-símbolo da Cidade de São Paulo.

Art. 8º A Avenida Paulista, fica oficializada como imagem da Cidade de São Paulo.

Parágrafo único. Nos impressos de todos os Poderes Municipais, além do brasão oficial, poderá constar, opcionalmente, o logotipo relativo à Avenida Paulista.

CAPÍTULO IV

DO CULTO AOS SÍMBOLOS NOS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO DO MUNICÍPIO

Art. 9º Cada estabelecimento de ensino municipal promoverá, semanalmente, o hasteamento e arriamento do Pavilhão Nacional e o canto do Hino Nacional por todos os alunos, professores e funcionários da escola, diante da Bandeira.

§ 1º Antes de cumprir o determinado no "caput" deste artigo, deverá o diretor da escola divulgar a todos os presentes os autores da letra e da música do Hino Nacional Brasileiro.

§ 2º As escolas municipais deverão possuir livro próprio, onde se assentarão os registros do dia e da hora em que foi cumprido o determinado no "caput" deste artigo.

Art. 10. A "Campanha Cívico-Educativa da Bandeira Brasileira", será realizada anualmente, obrigatoriamente, pela Prefeitura Municipal, durante o período entre 05 e 19 de novembro.

§ 1º A campanha de que trata o "caput" deste artigo, feita por meio de palestras, cartazes e exibições cinematográficas, pela televisão e pelo rádio, será dirigida e orientada por uma Comissão de técnicos e conhecedores do problema, nomeados pelo Prefeito, que designará seu presidente.

§ 2º A título de estímulo, ficam instituídos os seguintes prêmios, a serem distribuídos durante a "Campanha Cívico-Educativa da Bandeira Brasileira":

I - 10 (dez) pequenas bibliotecas, de caráter eclético, destinadas aos melhores trabalhos de alunos das 1ªs (primeiras) às 4ªs (quartas) séries do Ensino Fundamental de escola pública ou particular do Município de São Paulo, sobre o que tiverem aprendido durante a Campanha, sendo 5 (cinco) para os melhores trabalhos de linguagem e 5 (cinco) para os melhores desenhos de cada série das escolas referidas;

II - 10 (dez) medalhas de bronze, destinadas aos melhores trabalhos dos alunos de Escolas de Educação Infantil oficiais e particulares, sobre o que tiverem aprendido durante a Campanha;

III - 20 (vinte) pergaminhos a serem entregues a 20 (vinte) professores de escolas públicas ou particulares, cujos alunos tenham sido premiados, na forma dos incisos I e II.

§ 3º As coleções a que se refere o inciso I do parágrafo anterior serão entregues numa pequena estante, de confecção simples.

§ 4º O Poder Executivo, na regulamentação desta lei, determinará o valor das coleções a que se refere o inciso I do § 2º deste artigo.

§ 5º Fica a Comissão de que trata o § 1º deste artigo autorizada a receber, em espécie, outros prêmios, bem como material de propaganda, destinados à "Campanha Cívico-Educativa da Bandeira Brasileira".

§ 6º À referida Comissão caberá:

I - editar folhetos educativos para distribuição nas escolas públicas e particulares sediadas no Município, bem como a outras entidades que desejarem colaborar com a Campanha;

II - julgar os trabalhos de que tratam os incisos I e II do § 2º deste artigo;

III - selecionar os livros de que trata o inciso I do § 2º deste artigo, bem como determinar os dizeres que constarão dos pergaminhos instituídos no inciso III do referido parágrafo.

CAPÍTULO V

DOS HINOS OFICIAIS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Art. 11. O "Hino à Negritude", de autoria do Prof. Eduardo de Oliveira, deverá ser entoado em todas as solenidades que envolvam a raça negra (Anexos 5 e 6).

Art. 12. O "Hino da Moóca", de autoria do compositor José das Neves Eustachio (letra e música) e Profª Yara do Rosário Botelho Puigvert Mas (música), composto em homenagem a esse tradicional bairro da cidade de São Paulo, será executado, especialmente, nas cerimônias e nos eventos cívicos, militares ou eclesiásticos, referentes ao bairro da Moóca.

Art. 13. O "Hino da Zona Leste", composto por José das Neves Eustachio e Artur Botelho, abrilhantarás as festividades, cerimônias, grandes eventos militares, cívicos, eclesiásticos e correlatos da região.

§ 1º O "Hino da Zona Leste" será executado no início e encerramento das festividades, cerimônias e grandes eventos cívicos, militares, eclesiásticos e correlatos da região.

§ 2º Fazem parte integrante desta lei os Anexos 7 e 8 com a partitura musical e a respectiva letra do "Hino da Zona Leste".

Art. 14. O "Hino de Interlagos", de autoria do compositor Adolphino Rosário Cruz, abrilhantarás as festividades do "Grande Prêmio Brasil de Fórmula 1", quando realizado no Autódromo de Interlagos.

§ 1º O "Hino de Interlagos" será executado por uma Banda de Música, no início e no encerramento das festividades do "Grande Prêmio Brasil de Fórmula 1", no Autódromo de Interlagos.

§ 2º Faz parte integrante desta lei o Anexo 9 com a letra do "Hino de Interlagos".

CAPÍTULO VI

DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 15. O Hino à Cidade de São Paulo será escolhido por concurso a ser promovido nos termos deste artigo.

§ 1º Poderão concorrer no concurso a que se refere o "caput" deste artigo quaisquer interessados independentemente da nacionalidade e profissão.

§ 2º As composições do Hino poderão ser individuais ou coletivas, desde que enalteçam as qualidades, virtudes, características e/ou história de nosso Município.

§ 3º As datas para o início e término das inscrições ao presente concurso serão determinadas pela Comissão Organizadora e Julgadora.

§ 4º A Comissão Organizadora e Julgadora, que avaliará os trabalhos apresentados, será composta, necessariamente, por 5 (cinco) membros, sendo 1 (um) representante da Ordem dos Músicos do Brasil, Seção São Paulo; 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Cultura; 1 (um) representante da Academia Paulista de Letras; pelo Maestro titular da Orquestra Sinfônica Municipal e por 1 (um) representante da Edilidade Paulistana.

§ 5º Os membros da Comissão Organizadora e Julgadora, de que trata o parágrafo anterior, serão escolhidos pela direção das instituições ou dos órgãos públicos ali arrolados.

§ 6º A Comissão Organizadora e Julgadora fará constituir grupo de trabalho para a organização e regulamento do concurso que terá ampla divulgação pela imprensa.

§ 7º O autor ou autores da composição vitoriosa poderão receber: da Câmara Municipal de São Paulo, uma honraria, a ser criada oportunamente através do instrumento legal apropriado; prêmio em espécie do Poder Público e/ou empresas privadas que em parceria queiram participar da organização do evento, tendo, em contrapartida, privilégio em parte da divulgação publicitária de sua promoção.

Art. 16. O Poder Executivo regulamentará a presente lei, no que couber, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 17. As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 18. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas por consolidação as seguintes leis: Lei nº 13.331, de 12 de março de 2002, exceto o art. 12, 14 e 15; Lei nº 12.645, de 06 de maio de 1998; Lei nº 12.133, de 05 de julho de 1996; Lei nº 12.130, de 05 de julho de 1996; Lei nº 11.839, de 28 de junho de 1995; Lei nº 11.803, de 19 de junho de 1995; Lei nº 11.682, de 14 de novembro de 1994; Lei nº 11.528, de 06 de maio de 1994; Lei nº 11.474, de 12 de janeiro de 1994; Lei nº 11.443, de 12 de novembro de 1993; Lei nº 10.578, de 08 de julho de 1988; Lei nº 6.722, de 04 de outubro de 1965; Lei nº 6.571, de 08 de outubro de 1964; Lei nº 6.403, de 03 de outubro de 1963; Lei nº 6.351, de 19 de agosto de 1963; Lei nº 6.304, de 04 de junho de 1963; Lei nº 6.222, de 02 de janeiro de 1963; Lei nº 6.213, de 02 de janeiro de 1963; Lei nº 6.126, de 30 de novembro de 1962; Lei nº 6.115, de 21 de novembro de 1962; Lei nº 6.024, de 08 de junho de 1962; Lei nº 6.016, de 04 de junho de 1962; Lei nº 5.938, de 26 de fevereiro de 1962; Lei nº 5.843, de 13 de outubro de 1961; Lei nº 5.834, de 03 de outubro de 1961; Lei nº 5.812, de 06 de junho de 1961; Lei nº 5.686, de 07 de janeiro de 1960; Lei nº 5.652, de 27 de outubro de 1959; Lei nº 5.616, de 10 de junho de 1959; Lei nº 5.594, de 10 de abril de 1959; Lei nº 5.592, de 25 de março de 1959; Lei nº 5.450, de 27 de dezembro de 1957; Lei nº 5.366, de 04 de outubro de 1957; Lei nº 5.083, de 19 de novembro de 1956; Lei nº 4.955, de 04 de abril de 1956; Lei nº 4.917, de 20 de fevereiro de 1956; Lei nº 4.821, de 21 de novembro de 1955; Lei nº 4.804, de 26 de setembro de 1955; Lei nº 4.768, de 08 de julho de 1955; Lei nº 4.644, de 20 de abril de 1955; Lei nº 4.622, de 02 de março de 1955; Lei nº 4.544, de 31 de agosto de 1954; Lei nº 4.458, de 12 de abril de 1954; Lei nº 4.414, de 26 de outubro de 1953; Lei nº 4.405, de 24 de agosto de 1953; Lei nº 4.327, de 29 de dezembro de 1952; Lei nº 4.292, de 22 de setembro de 1952; Lei nº 4.251, de 01 de julho de 1952; Lei nº 4.188, de 28 de janeiro de 1952; Lei nº 4.170, de 08 de janeiro de 1952; Lei nº 4.044, de 19 de maio de 1951. PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 10 de julho de 2007, 454º da fundação de São Paulo.

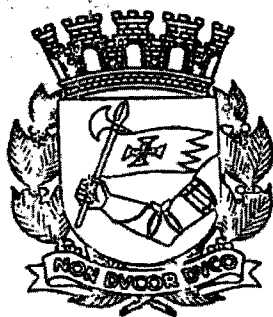
GILBERTO KASSAB, PREFEITO

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 10 de julho de 2007.

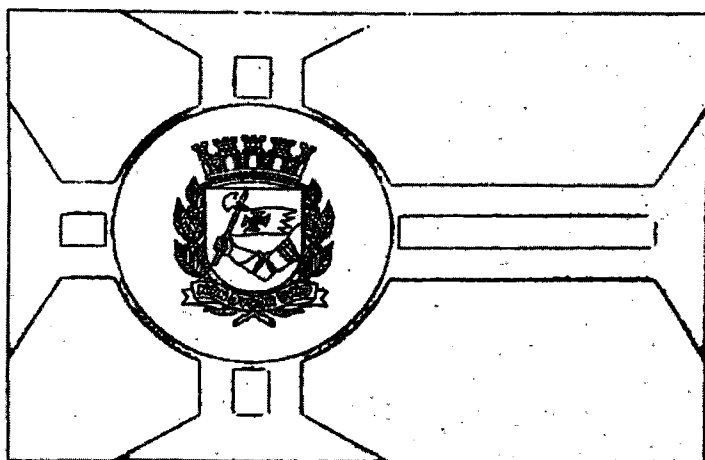
CLOVIS DE BARROS CARVALHO, Secretário do Governo Municipal

Anexos Integrantes da Lei nº 14.472, de 10 de julho de 2007

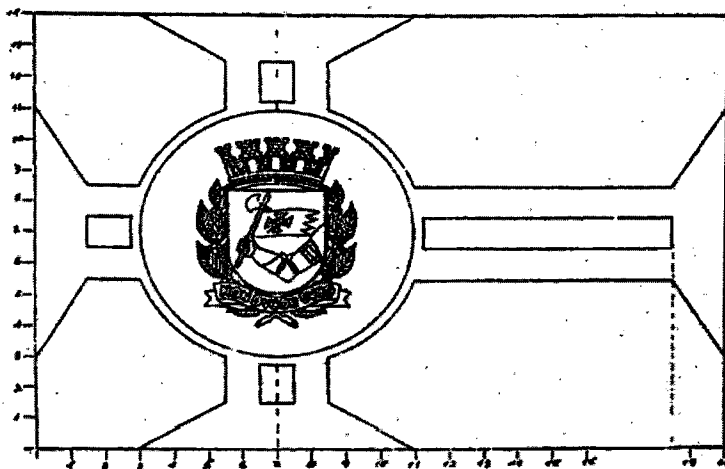
ANEXO 1



ANEXO 2



ANEXO 3



ANEXOS 3 E 4

20
02.424/15
441

ANEXO 5

HINO À NEGRITUDE (Cântico à Africanidade Brasileira).

I

SOB O CÉU COR DE ANIL DAS AMÉRICAS,
HOJE SE ERGUEM UM SOBERBO PERFIL.
E' U' A IMAGEM DE LUIZ
QUE, EM VERDADE, TRADUZ
A HISTÓRIA DO NEGRO NO BRASIL:
ESTE POVO, EM PASSADAS INTRÉPIDAS,
ENTRE OS POVOS VALENTES SE IMPÕS.
COM A FÚRIA DOS LEÕES
REBENTANDO GILHÕES
AOS TIRANOS SE CONTRAPÕS.

BIS

ERGUE A TOCHA NO ALTO DA GLÓRIA
QUEM, HERÓI, NOS COMBATES, SE FEZ
POIS, QUE AS PÁGINAS DA HISTÓRIA,
SÃO GALARDÕES AOS NEGROS DE ALTIVEZ.

II

LEVANTANDO NO TOPO DOS SÉCULOS,
MIL BATALHAS VIRIS SUSTENTOU,
ESTE POVO IMORTAL
QUE NÃO ENCONTRA RIVAL,
NA TRILHA QUE O AMOR LHE DESTINOU.
BELO E FORTE, NA TIZ DE ÉRANO
SÓ LUTANDO SE SEINE FELIZ.
BRASILEIRO DE ESCOL
LUTA DE SOL A SOL
PARA O BEM DE NOSSO PAÍS.

BIS

ERGUE A TOCHA NO ALTO DA GLÓRIA
QUEM, HERÓI, NOS COMBATES, SE FEZ
POIS, QUE AS PÁGINAS DA HISTÓRIA,
SÃO GALARDÕES AOS NEGROS DE ALTIVEZ.

III

DOS PALMARES, OS FEITOS HISTÓRICOS
SÃO EXEMPLOS DA ETERNA LIÇÃO
QUE, NO SOLO TUPÍ,
NOS LEGARA ZUMÉ,
SONHANDO COM A LIBERTAÇÃO.
SENDO FILHOS, TAMBÉM DA MÃE ÁFRICA,
ARUANDA DOS DEUSES DA PAZ
NO BRASIL, ESTE AXÉ
QUE NOS MANTÉM DE PÉ
VEN DA FORÇA DOS ORIXÁS.

BIS

ERGUE A TOCHA NO ALTO DA GLÓRIA
QUEM, HERÓI, NOS COMBATES, SE FEZ
POIS, QUE AS PÁGINAS DA HISTÓRIA,
SÃO GALARDÕES AOS NEGROS DE ALTIVEZ.

IV

QUE SAIBAMOS GUARDAR ESTES SÍMBOLOS
DE UM PASSADO HERÓICO LABOR.
TODOS, NUMA SÓ VOZ,
BRADAM NOSSO AVÓS:
VIVER É LUTAR COM DESTEMOR.
PARA FRENTE, MARCHENOS IMPÁVIDOS
QUE A VITÓRIA NOS HÁ DE SURRIR.
EIA, POIS, CIDADÃOS
SOMOS TODOS IRMÃOS
CONQUISTANDO O MELHOR POVIR.

BIS

ERGUE A TOCHA NO ALTO DA GLÓRIA
QUEM, HERÓI, NOS COMBATES, SE FEZ
POIS, QUE AS PÁGINAS DA HISTÓRIA,
SÃO GALARDÕES AOS NEGROS DE ALTIVEZ.

EDUARDO DE OLIVEIRA
(Letra e Música)

Registro na Escola Nacional de Música da Universidade do Brasil,
em 1966

MIRO & NEGRI TUD

(Cântico à Africanidade Brasileira)

Letra e Música de
"Negro Axé dividido com carinho..." EDUARDO DE OLIVEIRA

[illegible]

ANEXO 6 (CONT.)

ANEXO 7

HINO DA ZONA LESTE

Letra: José das Neves Eustachio

Música: Arthur Botelho

Arranjo Musical: Banda Sinfônica da Polícia Militar
de São Paulo Sob a regência do
Major João Antônio Fernandes.

C Zona Leste, Zona Leste
D Há tanto tempo esquecida
R Desperta para o progresso
O Deste São Paulo querida.
Zona Leste, Zona Leste
E És dinâmica e febril
I Um exemplo de trabalho
S Neste gigante Brasil.

Tuas igrejas famosas
Da Penha e Santa Isabel
No teu mosaico de ruas
Cada qual tem seu papel.
Dormitórios de operários
É São Miguel lá bem distante
Desde o Parque Dom Pedro
Tua trilha é triunfante.

(bis) Zona Leste, Zona Leste...
Tens Metrô, tens Faculdades,
Polícia Civil e Militar,
Viadutos e avenidas
E muito, muito amor pra dar.
Tens Corinthians, tens Juventus
E um povo com muita fé
Parque do Carmo em Ilhabela
Piquet no Itaipó.

(bis) Zona Leste, Zona Leste...
Alcandeva se erguena
Abrindo populações
A Mooca é o teu portal
Com Brás e Belfin das tradições
Avenida e Radial Leste
Conduzindo o teu progresso
O Estado e o Município
Geram teu sucesso.
(bis) Zona Leste, Zona Leste...

Colaboração:

Sociedades Amigos da Mooca - SAM

Apoio:

Imprensa Oficial do Estado

ANEXO 8

Uma Beata murcha
Sei das Flores Antiquas

ac - 8 . 4

ANEXO 9

King da Fórmula-1

Autódromo de Interlagos - São Paulo

De: Adolphina Norário Cruz

I

...São desses pilotos de Fórmula-1 !
Formados aos marcos da pista,
No ideal de glória em ser o finalista,
Num ímpeto espetacular !!!!!
Movem-se assim, acurando os motores !!!!!
E

Aos aplausos dos espectadores...
Hurra, cada vez mais fenomenal !
O evento ! "Zigue-Zague" dos corredores,
Nessa competição internacional !

II

No Interlagos
A Fórmula-1
É "uma parada" !
É "uma parada" !
Os gritos dos espectadores
Aplaudindo
Os competidores!...

III

Com um rápido extraordinário !
Vão se aproximando da faixa final,
Os integrantes dessa corrida, - Evento Monumental,
Os tais
Espolgam a platéia de Interlagos !!!!!
Abalam as grades !!!!!
Com esses carros sofisticados...
Hurra, cada vez mais agito !
No evento ! "Zigue-Zague" dos pilotos,
Nessa bonita competição !

23
01-424
15
41

PROJETO DE LEI 01-00261/2013 do Vereador Alessandro Guedes (PT)

"Oficializa a Bandeira e Brasão de Itaquera e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo decreta:

Art. 1º Fica oficializada a Bandeira e o Brasão de Armas de Itaquera, de autoria do Dr. Marco Antonio Stanojev Pereira, apresentada à comunidade local em 30 de setembro de 2012.

Art. 2º Integra a presente lei as inclusas imagens e a descrição, interpretação, cores e especificações da Bandeira de Itaquera e do Brasão.

§ 1º A Bandeira de Itaquera assim se descreve e deverá ser interpretada: esquartelada de verde e amarelo com losango branco dentro do qual está inserido o Brasão de Itaquera e quatro estrelas azuis nos vértices, representando estas últimas os distritos que formam Itaquera. Cordão e bolas de verde e amarelo. Haste e lança de ouro.

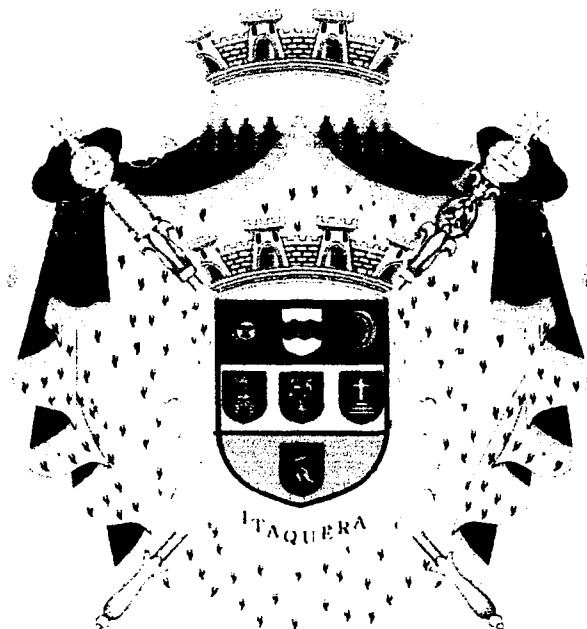
§ 2º O Brasão de Armas de Itaquera assim se descreve e deverá ser interpretado: as cores nacionais e dois Cetros cruzados com o orbe em ouro, situam-se sobre um suporte em manto de arminho, onde repousa o escudo de armas do Distrito de Itaquera constituído pelos elementos; cinco escudetes distribuídos em seu corpo, onde cada cor simboliza um continente, representando as etnias que formam Itaquera. Chefe em blau onde em seu Cantão destro e sinistro está o sol e a lua, em ouro e prata respectivamente, que indicam que o brasão é considerado com força e poder permanentes, de dia e noite, para todo o sempre. Indica ainda que está sujeito a um poder mais alto, celestial. No alto, um escudete em ouro com linhas onduladas cravadas em prata e blau, representando os rios que cortam a região. Sobre o campo em ouro, no Flanco destro, assenta um escudete em blau com um castelo de pedra aberto, em ouro, que representa as primeiras fundações de Itaquera. No coração ou centro do escudo, um escudete em gules, representando as vitórias alcançadas pela nossa gente, com uma árvore em ouro, representando as nossas matas e florestas locais. No flanco esquerdo, um escudete em sinopla, e um cruzeiro em ouro, ambos representando a fé em Deus. Contra chefe em prata com um escudete em sable, representando firmeza e obediência, com um leão rompante em ouro, que representa a nobreza, a constância e o poder. Encimado o Brasão, uma coroa mural em prata de quatro torres, representando a condição de bairro ou distrito de Itaquera. Em listel de prata, livre no escudo, inscreve-se, em ouro, a legenda "Itaquera" no Centro.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 23 de abril de 2013. Às Comissões competentes."

BRASÃO DE ARMAS DE ITAQUERA



DESCRIÇÃO HERÁLDICA

Sobre um suporte em manto de arminho, com as cores nacionais e dois Cetros cruzados com o orbe em ouro, repousa o escudo de armas do Distrito de Itaquerá constituído pelos seguintes elementos:

5 escudetes distribuídos em seu corpo, onde cada cor simboliza um continente, representando as etnias que formam Itaquerá.

Chefe em blau, onde em seu Cantão destro e sinistro está o sol e a lua, em ouro e prata respectivamente, que indicam que o brasão é considerado com força e poder permanentes, de dia e noite, para todo o sempre. Indica ainda que esta sujeito a um poder mais alto, celestial. No alto, um escudete em ouro com linhas onduladas cravadas em prata e blau, representando os rios que cortam a região

Sobre o campo em ouro, no Flanco destro, assenta um escudete em blau com um castelo de pedra aberto, em ouro, que representa as primeiras fundações de Itaquerá

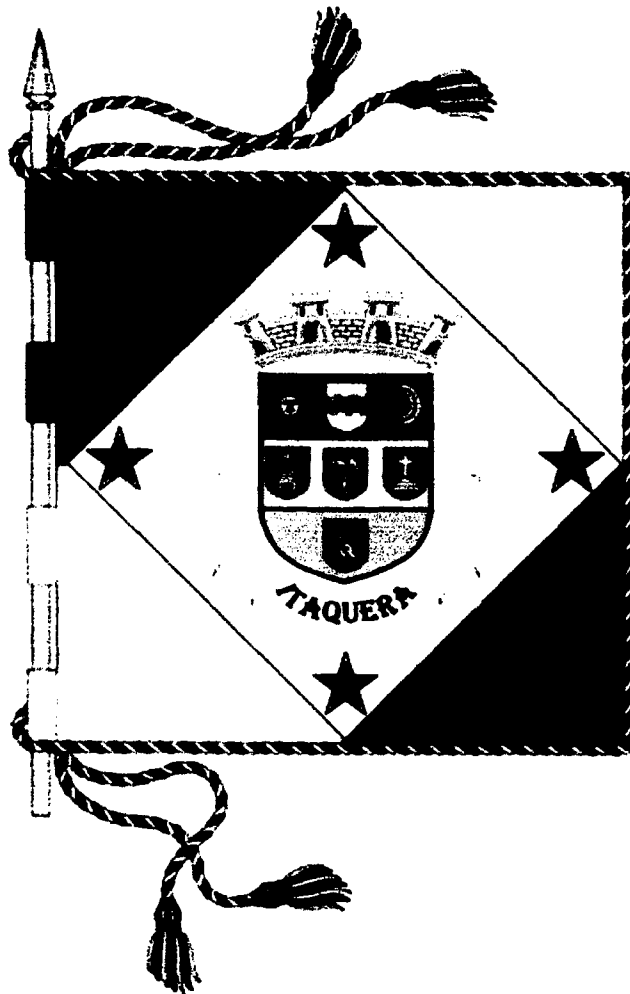
No coração ou centro do escudo, um escudete em gules, representando as vitórias alcançadas pela nossa gente, com uma árvore em ouro, representando as nossas matas e florestas locais. No Flanco esquerdo, um escudete em sinopla, e um cruzeiro em ouro, ambos representando a fé em Deus.

Contra chefe em prata com um escudete em sable, representando firmeza e obediência, com um leão rampante em ouro, que representa a nobreza, a constância e o poder.

Encimando o Brasão, uma coroa mural em prata de 4 torres, representando a condição de Bairro ou distrito de Itaquerá.

Em listel de prata, livre no escudo, inscreve-se, em ouro, a legenda "Itaquerá", no centro.

BANDEIRA DE ITAQUERA



Bandeira de Itaquera: Esquartelada de verde e amarelo com losango branco, dentro do qual está inserido o Brasão de Itaquera e quatro estrelas azuis nos vértices, representando estas últimas os distritos que formam Itaquera.

Cordão e borlas de verde e amarelo. Haste e lança de ouro.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Secretaria Geral Parlamentar
Secretaria de Documentação
Equipe de Documentação do Legislativo

25
Nº 01.424/15
REC 1.441

PROJETO DE LEI 01-00504/2014 do Vereador Calvo (PMDB)

"Dispõe sobre a criação MUNICIPAL DE FOMENTO MEMÓRIA HISTÓRICA DOS BAIRROS PAULISTANOS", com ações cívicas na rede municipal de ensino, nas condições que especifica e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º Fica Instituído, no Município de São Paulo, o PROGRAMA MUNICIPAL DE FOMENTO AO RESGATE DA MEMORIA HISTORICA DOS BAIRROS PAULISTANOS.

Art.2º O Programa Municipal de fomento instituído nesta Lei consistirá:

I - No incentivo à criação de hinos para os Bairros Paulistanos;

II - Medidas de Fomento com o fim de resgatar a memória histórica dos Bairros Paulistanos;

Art. 3º A Secretaria Municipal de Cultura (SMC) incentivará o resgate da memória histórica dos Bairros Paulistanos, por meio de editais de copatrocínio, publicados na forma da Lei.

Parágrafo único. Entre as medidas de fomento visando o incentivo ao resgate da memória histórica dos Bairros Paulistanos, será priorizada a criação de hinos para esses Bairros.

Art. 4º As escolas da rede pública municipal de ensino: infantil, fundamental e médio, implementarão em suas unidades a comemoração cívica do dia do aniversário do Bairro em que estiver localizada.

Parágrafo único. No dia do aniversário do bairro referido no "caput" deste artigo será feita a execução do Hino Nacional Brasileiro e do Hino do Bairro, bem como celebrar-se-á o ato de hasteamento das bandeiras do Brasil, do Estado e do Município, de São Paulo.

Art. 5º As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º O Executivo regulamentará esta Lei, no que for necessário.

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 04 de novembro de 2014. Às Comissões competentes."

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 12/11/2014, p. 121

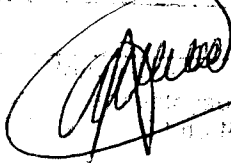
Para informações sobre este projeto, visite o site www.camara.sp.gov.br.

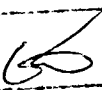
RECEBIDO
Comissão de Constituição, Justiça
e Legislação Participativa
Em 16/09/2015 às 12h33
RF 11.197
CARMEN CRISTINA MALAVAZZI

Adm. de ...

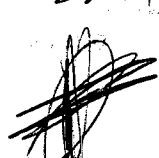
Ricardo Teixeira

17/09/2015



RECEBIDO
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA
Em 11/09/2015 às 19h
Ass. LAC
SABIA 24/09 AS 13 H 00 ASS. 

RECEBIDO
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA
30/09/15 14h
Ass. Al
01/10 17h Ass. Al

Segue m ...
26 e 27 - 23/10/15
RF 11.197




**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

PAR
1877/2015

pl0424-15

Folha nº 26 do Proc.
Nº 01-424 de 20 15
Paulo Victor Freire Ribeiro
RF 11.335 - SGP.12

**PARECER Nº DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E
LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0424/15**

Trata-se de Projeto de Lei, de autoria do nobre Vereador Toninho Paiva, que pretende oficializar o Hino de Arouca.

Depreende-se da justificativa ao projeto que Arouca é município situado em Portugal e a intenção do projeto é "abrilhantar a presença da Comunidade Luso-brasileira Arouquense".

Sob o aspecto estritamente jurídico, o projeto pode prosseguir em tramitação, eis que apresentado no regular exercício da competência legislativa desta Casa.

Formalmente, a propositura está amparada no art. 13, inciso I, e art. 37, *caput*, ambos da Lei Orgânica do Município de São Paulo.

No mérito, o projeto está em sintonia com o art. 192 da Lei Orgânica do Município, o qual determina, em seu parágrafo único, a necessidade de preservação dos bens de natureza material e imaterial, tomados individualmente, ou em conjunto, relacionados com a identidade, a ação e a memória dos diferentes grupos formadores da sociedade.

Deve ser ressaltado, ademais, que a propositura encontra respaldo nos mandamentos contidos na Constituição Federal e na Lei Orgânica, no sentido do dever do Estado de proteger o patrimônio cultural, conforme se depreende dos dispositivos abaixo transcritos a título ilustrativo:

CF: Art. 215 – O Estado garantirá a todos o pleno exercício dos direitos culturais e acesso às fontes da cultura nacional, e apoiará e incentivará a valorização e a difusão das manifestações culturais.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

pl0424-15

LOM: Art.193 – O Poder Público Municipal promoverá através dos órgãos competentes:

...

II – a proteção das manifestações religiosas, das culturas populares, indígenas e afro-brasileiras e as de outros grupos participantes do processo de formação da cultura nacional. (destacamos)

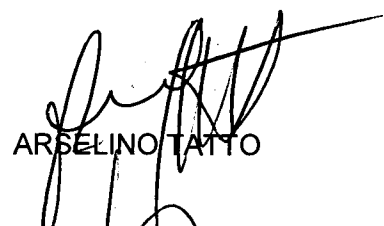
Por se tratar de matéria sujeita ao quórum de maioria simples para deliberação, é dispensada a votação em Plenário, cabendo tal prerrogativa às Comissões Permanentes, na forma do art. 46, inciso X, do Regimento Interno desta Casa.

Ante o exposto, somos pela **LEGALIDADE**.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, 21/10/15.

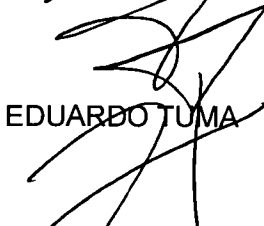

ARI FRIEDENBACH


ALFREDINHO


ARSELINO TATTO

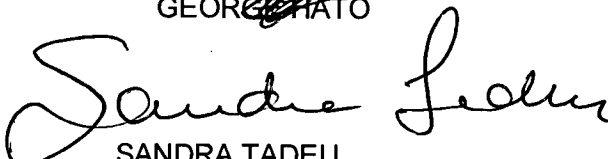

CONDE LOPES


DAVID SOARES


EDUARDO TUMA


GEORGE HATO


RICARDO TEIXEIRA


SANDRA TADEU

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
DE 23/10/15
Pág. 100 Col. 1
Conferido _____

Paulo Victor Freire Ribeiro
RF 11.335 - SGP.12

A Comissão de EDUC

Em 26/10/15
Paulo Victor Freire Ribeiro
RF. 11.335

RECEBIDO
Comissão de Educação, Cultura e
Esportes
Em 10/11/15 às 15h
In: Flavio Dias Chaves
Técnico Administrativo
RF 11335

Ao Vereador / A Vereadora
Marquino

Para relatar.
Saia da Comissão de Educação, Cultura e Esportes

Em 10/11/2015

Presidente

Oes. O prazo para manifestação é de 8 d. o. p. por
termos do § 3º artigo 25 do RI

Segue _____ juntado _____, nesta data
Documento _____ e papel de informação
Rubricado _____ sob folha _____ nº 28
Em 09/12/15

João Carlos Dias Chaves
Técnico Administrativo
RF 11335



CÂMARA MUNICIPAL DE

AULÓ

Folha nº 28 do Proc.
Nº 01-424 de 20
João Carlos Dias Chaves
RF 11.338 SGP.12

PAR

2334/2015

PARECER Nº DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 424/2015.

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Toninho Paiva, visa oficializar o Hino de Arouca, e dá outras providências.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa exarou parecer de **legalidade**.

O projeto visa oficializar o hino de Arouca cuja letra é de autoria de Bejamim Veludo e a música de autoria de José Calvário. Arouca é um município da área metropolitana do Porto, região norte de Portugal, conhecido por vários produtos, tais como carne arouquesa, o vinho verde e a doceria Arouca.

A Comissão de Educação, Cultura e Esportes, no âmbito de sua competência, quanto ao mérito que se deve analisar, entende que a propositura é meritória e deve prosperar, eis que vai de encontro ao desejo de várias entidades portuguesas estabelecidas em São Paulo, principalmente o Arouca São Paulo Clube, que entendem que essa é uma justa homenagem do Município de São Paulo aos arouqueses, residentes, domiciliados e frequentadores desta cidade.

Pelas razões expostas, **favorável é o parecer.**

Sala da Comissão de Educação, Cultura e Esportes, em 09/12/15.

REIS
Presidente

CLAUDÍNHO DE SOUZA

ELISEU GABRIEL

KAMAR

MARQUITO - relator

QUITO FORMIGA

TONINHO VESPOLI

Protocolado no DIÁRIO OFICIAL
10 / 12 / 2015
111
4
João Carlos
Técnico Administrativo
RF 11123

A Comissão de Finanças e
Orçamento
Em 09 / 12 / 15

João Carlos
Técnico Administrativo
RF 11123

RECEBIDO
Comissão de Finanças e Orçamento
Em 01.02.16 às 13h02
RF

Roberto Cassio Gonçalves
Operador de Computador
RF 101252

Ao Vereador / A Vereadora

Para relatar.

Sela da Comissão de Finanças e Orçamento.

Em 12 / 02 / 16

Obs. O prazo para manifestação é de 3 dias, nos termos do § 3º artigo 63 da Lei.

Segue - juntado - , nesta data documento(s)
e papel de Informação rubricado - sob folha(s)
nº 29 Em 01 / 04 / 16

Carmen Cristina Malavazzi
RF 11.197 - SCP-12



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 29 do
Processo nº 01-424/15
Carmen Cristina Malavazzi
RF. 11.197

PAR
426/2016

**PARECER Nº
ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 424/2015**

DA COMISSÃO DE FINANÇAS E

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Toninho Paiva, visa oficializar o Hino de Arouca, cuja letra é de autoria de Benjamin Veludo e a música de autoria de José Calvário.

Conforme a justificativa da propositura, "Arouca é um concelho português da Área Metropolitana do Porto e da Região Norte de Portugal... O presente projeto tem por objetivo oficializar o Hino de Arouca na Cidade de São Paulo a fim de abrilhantar a presença da Comunidade Luso-brasileira Arouquense, em todas as festividades, cerimônias e grandes eventos, em que se fizerem presente nesta Cidade".

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor à propositura, visto que as despesas de sua execução serão cobertas por dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Favorável, portanto, é o parecer.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 30/03/2016.

Ver. Jonas Camisa Nova
Presidente

Ver. Abed Anni

Ver. Adolfo Quintas

Ver. Atilio Francisco

Ver. Aurélio Nomura

Ver^a. Edir Sales

Ver. Jair Tatto

Ver. Ota

Ver. Ricardo Nunes
Relator

RELCOM
430/2016

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL

DE 01 / 04 / 2016

Pág. 92 Col. 03

Conferido por

Carmen Cristina Malavazzi

RF 11.197 - SGP.12

Conferido por

01 / 04 / 2016

Página 92 Coluna 01

Conferido por

Carmen Cristina Malavazzi

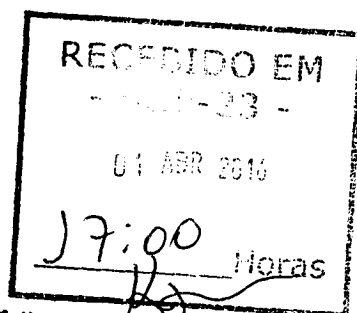
RF 11.197 - SGP.12

À SGP 23

São Paulo 01 / 04 / 2016

Carmen Cristina Malavazzi

RF 11.197 - SGP.12



Kathy Regina Moraes de Souza
Assistente Administrativo

30
37
36
05 11



PRESIDÊNCIA

São Paulo, 14 de abril de 2016.

Ofício SGP-23 nº 1057/2016

Senhor Prefeito,

Encaminho a Vossa Excelência texto da lei aprovada pela Câmara em 14 de abril do corrente, de acordo com o inciso I do Art. 84 do Regimento Interno, relativa ao PL nº 424/15, de autoria do Vereador Toninho Paiva, que oficializa o Hino de Arouca, e dá outras providências.

Na oportunidade, renovo protestos de elevada consideração e respeito.



ANTONIO DONATO
Presidente

Anexos: Letra e Partitura do Hino de Arouca.

A Sua Excelência o Senhor
Fernando Haddad
Prefeito do Município de São Paulo.

ARS/clsz.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

**LEI DECRETADA NOS TERMOS DO INCISO I DO ARTIGO 84
DO REGIMENTO INTERNO**

Cópia extraída de fls. 01 do processo
(PROJETO DE LEI Nº 424/15)
(VEREADOR TONINHO PAIVA – PR)

Oficializa o Hino de Arouca, e dá
outras providências.

Faço saber que a Câmara, nos termos do inciso I, do art. 84 do Regimento Interno, decretou a seguinte lei:

Art. 1º Fica oficializado o Hino de Arouca, cuja letra é de autoria de Benjamin Veludo e a música de autoria de José Calvário.

Parágrafo único. Fazem parte integrante desta lei a partitura musical e a respectiva letra do Hino de Arouca, na conformidade dos Anexos.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 14 de abril de 2016.


ANTÔNIO DONATO
Presidente

ARS/clsz.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

01-424³²
15

São Paulo, 19 de abril de 2016.

Recebi ofício SGP-23 nº 1057/2016, de 14/04/2016, encaminhando ao Exmo. Sr. Prefeito texto da lei decretada pela Câmara, relativa ao Projeto de Lei nº 424/15, de autoria do Vereador Toninho Paiva. (inciso I do Art. 84 do R.I)

Anexos: Letra e Partitura do Hino de Arouca.

RECEBIDO
SGM/ATL

19/04/16

Albertina Florentino de Souza
RF: 793.092.8
SGM/ATL



Prefeitura do Município de São Paulo

São Paulo, 05 de maio de 2016.

GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. I. L. nº 98/16

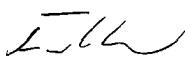
Ref.: OF-SGP-23 nº 1057/2016

DOCREC
321/2016

Senhor Presidente

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do disposto no artigo 42, § 7º, da Lei Orgânica do Município de São Paulo, caberá a essa E. Câmara a promulgação da lei relativa ao Projeto de Lei nº 424/15, que oficializa o Hino de Arouca, tendo-lhe sido reservado o número 16.437.

Ao ensejo, renovo a Vossa Excelência meus protestos de apreço e consideração.


FERNANDO HADDAD
Prefeito

Ao

Excelentíssimo Senhor

ANTONIO DONATO

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo


AM/lcgs
Reserva 16.437

OF - SGP - 23 - 06/05/2016 17:50 - 002631 - 1/1



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

PRESIDÊNCIA

São Paulo, 09 de maio de 2016.

Ofício SGP-23 nº 01206/2016

Senhor Prefeito,

Encaminho a Vossa Excelência carta de promulgação da Lei nº 16.437, de 05 de maio do corrente, promulgada pela Câmara, de acordo com o § 7º do artigo 42 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, que oficializa o Hino de Arouca, e dá outras providências, relativa ao Projeto de Lei nº 424/15, de autoria do Vereador Toninho Paiva.

Na oportunidade, renovo protestos de elevada consideração e respeito.


ANTONIO DONATO
Presidente

Anexos: Letra e Partitura do Hino de Arouca.

A Sua Excelência o Senhor
Fernando Haddad
Prefeito do Município de São Paulo.

ARS/chll.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

LEI Nº 16.437 DE 05 DE MAIO DE 2016
(PROJETO DE LEI Nº 424/15)
(VEREADOR TONINHO PAIVA – PR)

Oficializa o Hino de Arouca, e dá
outras providências.

Antonio Donato, Presidente da Câmara Municipal de São Paulo,
faz saber que a Câmara Municipal de São Paulo, de acordo com o § 7º do artigo
42 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica oficializado o Hino de Arouca, cuja letra é de autoria
de Benjamin Veludo e a música de autoria de José Calvário.

Parágrafo único. Fazem parte integrante desta lei a partitura
musical e a respectiva letra do Hino de Arouca, na conformidade dos Anexos.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão
por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação,
revogadas as disposições em contrário.

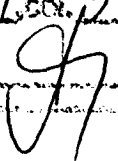
Câmara Municipal de São Paulo, 09 de maio de 2016.


ANTONIO DONATO
Presidente

Publicada na Secretaria Geral Parlamentar da Câmara Municipal de São Paulo,
em 09 de maio de 2016.


BRENO GANDELMAN
Secretário Geral Parlamentar

ARS/chll.

Publicado no Diário Oficial de
13, 05 de 16
página 117/119, col. 3ª e ss.
Conferido: 

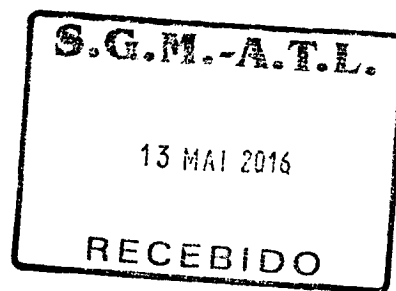


**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

São Paulo, 11 de maio de 2016.

Recebi ofício SGP-23 nº 1206, de 09/05/16, encaminhando ao Executivo texto da Lei nº 16.437, de 05 de maio do corrente, promulgada pela Câmara, de acordo com o § 7º do art. 42 da LOMSP, relativa ao Projeto de Lei nº 424/15, de autoria do Vereador Toninho Paiva.

Anexos: Letra e Partitura do Hino de Arouca.



Luciana Andréia dos Santos
Chefe de Seção II
RF: 794.875.1



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha nº 23

do processo nº 01-424 de 20.15, 16, 63, 16 (a)

À SGP-33,
Senhor Supervisor.

Processo encerrado para esta Unidade.

Para arquivamento.

SGP-23, 16/05/2016.


ANDERSON ROGERIO DE SOUZA
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo

Segue(m) Juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob
nº.....e folha de informação
sob nº.....38..... 18 / 05 / 2016

André
ANDRÉ DE OLIVEIRA LEONARDO
Técnico Adm. - RF: 11.226



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha n° 38
do processo **01-424** de **2015** 18/05/2016

André -
André de Oliveira Leonardo
RF 11226

**SECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO
SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL**

Proc. encerrado com 38 fls.
Arquivado em **18/05/2016**
O Funcionário

André -
André de Oliveira Leonardo
RF 11226